



MPV 1081
00008

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.081, DE 2021

CD/21746.61373-00

O art. 2º da MP nº 1.081, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação.

EMENDA DE PLENÁRIO N°

O art. 2º da medida provisória passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 1º. A República Federativa do Brasil compromete-se, automaticamente, a doar imunizantes contra a covid-19, desde que haja disponibilidade em estoque, para os seguintes países e cidades:

- a) Província de Misiones, na Argentina;**
- b) Países integrantes da Comunidade de Países de Língua Portuguesa - CPLP;**
- c) Países do Mercosul (mediante solicitação);**

§ 2º. A doação dependerá da manifestação de interesse e da anuência de recebimento do imunizante do país beneficiado.” (NR)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Filipe Barros
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217466137300>

* C D 2 1 7 4 6 6 1 3 7 3 0 0 *

Sala das Sessões (ou Sala da Comissão) em ___ de ___ de 2021.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda busca priorizar os países relacionados quanto ao recebimento de doações de imunizantes contra a covid-19.

Em virtude das fortes relações bilaterais e multilaterais entre o Brasil e os países e grupos de países especificados, acreditamos que o Brasil deve buscar um papel de destaque cada vez maior como agente internacional no combate à pandemia, fortalecendo sua influência no Mercosul e em toda a comunidade internacional.

Além disso, há real necessidade de ajuda humanitária para com esses povos, em virtude de suas dificuldades financeiras e políticas no combate à pandemia, além da priorização do Brasil no combate ao vírus perto de suas fronteiras e em relação a parceiros históricos, como os países da CPLP.

Em virtude do exposto, solicito aos demais pares a aprovação da presente emenda, de modo a enriquecer o texto da MP nº 1.081, de 20 de dezembro de 2021.

Deputado FILIPE BARROS

PSL/PR



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Filipe Barros
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217466137300>

CD/21746.61373-00

* C D 2 1 7 4 6 6 1 3 7 3 0 0 *